QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL EDUARDO CAMPOS E A EMPRESA ATN INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL EDUARDO CAMPOS, situado na BR 232, Km 418, Serra Talhada, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0011-05**, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº [redacted] SDS-PE e CPF nº [redacted] residente e domiciliado na [redacted] doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA ATN INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA ME,** estabelecida na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, 5111, Mondumbim, Fortaleza, CE, inscrita no CNPJ sob nº **16.721.535/0001-91,** por seu representante legal, **ALEXANDRE TAVARES NOBRE,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº [redacted] doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a alteração do contrato de execução pela **CONTRATADA,** de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de 03 máquinas HD Fresenius 4008S, 03 osmoses reversa portátil Saubern Pura 01, do Hospital Eduardo Campos, para repactuação do valor mensal, no percentual de 3,08%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 1.742,37 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos),** mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Lúcia Moreno
OAB/PE 14658
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

Serra Talhada, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL EDUARDO CAMPOS
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA
EMPRESA ATN INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA ME
ALEXANDRE TAVARES NOBRE

GESTORA DO CONTRATO
PATRÍCIA QUEIROZ DE FARIAS CAJUEIRO

FISCAL DO CONTRATO
FERNANDA BARBOSA DE MELO

Testemunhas:

Lúcia Moreno
OAB/PE 14658
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO